



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 146, de 25 de março de 1 964 .

Autor: Poder Executivo

Concede uma etapa mensal a Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos Oficiais arregimentados na forma do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 2004, de 18 de novembro de 1 963, e às Praças de qualquer categoria, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado, uma etapa mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2º - A etapa de que trata o artigo anterior, não se somará aos proventos da reforma.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta da verba própria do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - A etapa concedida por esta lei entrará em vigor a partir de 2 de março de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de março de 1 964 ,
143º da Independência e 76º da República.

Francisco de Assis
Antônio Manoel

Reg. a fes. 300 do livro próprio
Frederico Albino